



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO E VIGIA PARA A REALIZAÇÃO DA 180ª FESTA DE SANTO ANTÔNIO E DESFILE CÍVICO MUNICIPAL.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75, inciso II.**

1.2. A **Secretaria Municipal de Turismo e Lazer**, torna público o interesse na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO E VIGIA PARA A REALIZAÇÃO DA 180ª FESTA DE SANTO ANTÔNIO E DESFILE CÍVICO MUNICIPAL**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75.**

1.3. O envio das propostas poderá ser realizado por *e-mail* (*compras@santoantoniodepadua.rj.gov.br*) ou entregue presencialmente na sala do Departamento de Compras, localizado no térreo do prédio da prefeitura desta municipalidade, a saber: Praça Visconde Figueira, n.º 57, Centro – Santo Antônio de Pádua - RJ, **até o dia 27/05/2022, às 13h (treze horas), com tolerância máxima de 15 minutos de atraso.**

1.4. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do serviço a ser contratado, as especificações técnicas exigidas, à estratégia de suprimento e o modo de execução do contrato de serviço, objeto descrito.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO E VIGIA**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras

PARA A REALIZAÇÃO DA 180ª FESTA DE SANTO ANTÔNIO E DESFILE CÍVICO MUNICIPAL - conforme quantidade e especificações constantes no ANEXO I.

2.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS:

As especificações e quantidades do objeto, são as constantes no modelo de **PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO I** deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista a tradicional Festa de Santo Antônio que é realizada anualmente, em homenagem à santo Antônio, padroeiro desta cidade.

3.2. Visto que a referida festividade se encontra amparada e reconhecida na lei municipal n.º 3.945/2019 que inclui a mesma no calendário oficial de eventos do município.

3.3. Em atendimento ao ofício n.º 206/2022, da Mitra Diocesana de Campos Paróquia de Santo Antônio de Pádua, que tramita nesta administração sob o processo administrativo n.º 001823/2022, onde a mesma comunica a data de realização da festividade, a saber 31/05/22 a 19/06/2022 e também solicita incentivos municipais para a realização da mesma.

3.4. Levando em consideração que é dever da Administração o incentivo à cultura local, independentemente do credo religioso que a norteia e considerando também a notoriedade pública desta festividade, que é abraçada não somente por praticantes da fé católica, mas por ateus e também praticantes de outra fé, visto que se tornou um evento onde ocorre encontros de amigos e famílias paduanas, sendo aguardado por todos os munícipes a sua realização.

3.5. Considerando que a Administração não dispõe desse tipo de mão de obra em seu quadro de funcionários, que possam efetivar tal tipo de serviço.

3.6. O serviço solicitado por esta Secretaria é de relevante importância para esta municipalidade e que têm como finalidade exclusiva, o alcance do interesse público, como claramente exposto acima.

3.7. Norteados pelo Princípio da Impessoalidade que traz a ideia de que a administração pública deve tratar todos os cidadãos e cidadãs sem discriminações, divergências ou convergências políticas/ideológicas, simpatias ou desavenças pessoais não podem interferir na atuação e tratamento por parte dos administradores e também o Princípio da Eficiência da Administração Pública, que vincula a administração pública o dever de sempre priorizar a execução de serviços com ótima qualidade, respeitando os princípios administrativos e fazendo uso correto do orçamento público.

3.8. A contratação se enquadra nos princípios da economicidade e eficiência, pois visam o melhor custo benefício a Administração Pública e atende a



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras

legislação vigente, buscando a otimização dos serviços prestados à população paduana, bem como traz celeridade na contratação, devido a necessidade e urgência em se criar as condições favoráveis ao efetivo exercício das atividades inerentes a esta Secretaria.

3.9. O trâmite da presente aquisição é regido com base no que determina o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

4. DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS E/OU ENTREGUES

4.1. Proposta de preço na forma descrita nas **cláusulas 5.1. a 5.4.** do presente termo. **(Anexo I)**

4.2. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **(Anexo II)**

4.3. Declaração que tem conhecimento do Termo de Referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas. **(Anexo III)**

4.4. Declaração de microempresa. **(Anexo IV).**

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá obedecer às especificações contidas nesse termo e seu **ANEXO I**, elaborada concomitante ao **APÊNDICE I** e ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, preferencialmente no modelo de proposta de preço ou em papel timbrado da licitante, desde que seja reproduzido o conteúdo do **ANEXO I**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devendo ser assinada pelo representante legal da proponente,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras

juntando-se à procuração ou credencial e carimbo contendo os dados da empresa, exceto se esta já tiver sido juntada aos documentos de credenciamento, observando-se ainda o seguinte:

5.1.1. Cotação em moeda nacional (Real), em algarismos e com duas casas decimais após a vírgula (ex.:R\$0,00), sendo as frações remanescentes desprezadas, indicando o preço unitário de cada item;

5.1.2. A especificação do objeto devidamente discriminado conforme o **ANEXO I** do presente termo;

5.1.3. Declaração de aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;

5.1.4. Prazo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

5.1.5. Identificação da licitante, contendo razão social da proponente, endereço completo e nº da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

5.2. A oferta tem quem ser firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3. No preço apresentado pela empresa participante, deverão estar computadas todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

5.4. Não será admitida mais de uma cotação para cada item.

5.5. A proposta de preço deve ser ofertada após análise do **APÊNDICE I**, onde consta o cronograma de realização do serviço.

6. FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão entregar a documentação solicitada em um envelope devidamente lacrado e fechado, apresentado da seguinte forma:

À Sec. Mun. De Turismo e Lazer

Envelope “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

Razão Social da Empresa

CNPJ

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras

7.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.1. A empresa participante deverá providenciar a documentação de prova de regularidade logo assim do envio da proposta, documentação que somente será exigida à participante que ofertar o menor valor referente a cada item, após a análise das propostas, podendo encaminhá-las no prazo de até 3 (três) dias úteis após a comunicação, que será realizada via e-mail e/ou contato telefonico, para que não haja prejuízo à celeridade do processo de aquisição.

7.1.1.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e União**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.3. Conforme exigência da resolução conjunta da PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, a **Certidão negativa de dívida ativa e a Certidão negativa de ICMS** ou a Certidão para não contribuinte do ICMS do estado do Rio de Janeiro, que somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

7.1.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.5. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

7.1.1.8. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do **CNPJ da empresa**;

7.1.1.9 Quadro de Sócios e Administradores da empresa (**QSA**).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras

7.1.1.10. Será realizada consulta no CADASTRO DE LICITANTES INIDÔNEOS, CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (CNIA), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), consulta consolidada pelo site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, mantido pelo Tribunal de Contas da União.

8. REGULARIDADE SOCIAL:

8.1. Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (**Anexo II**).

8.2. Declaração informando que tem conhecimento do Termo de Referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas (**Anexo III**).

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

9.1. A realização do serviço deverá ser efetuada conforme **APÊNDICE I** a este Termo de Referência e deverão ser realizados no em torno da Igreja Católica Matriz de Santo Antônio, conforme orientação da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, nesta cidade.

9.2. Os serviços, quando realizados, deverão ser vistoriados e atestados por 02 (dois) servidores da secretaria solicitante e deverá conter em forma legível o nome completo, a matrícula e a função de cada um atestante. Sendo assim, a(s) empresa(s) vencedora (s) deverá se dirigir à Secretaria solicitante para análise e conferência dos serviços realizados.

10. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O serem adquiridos deverão atender as especificações contidas na Proposta de Preços - ANEXO I

10.2. O critério de julgamento das propostas é o **de menor preço por diária de serviço**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do mercado.

11. ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras

11.1. A quantidade foi estimada com base na necessidade em atender a demanda da Secretaria solicitante e conforme justificativa do item 3.

11.2. As especificações foram feitas com base na necessidade de utilização e na melhor maneira de atender as necessidades de apoio e vigia à festividade.

11.3. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

12.1 Poderão participar as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste termo;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Termo e que não tenham vedação explícita em lei.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Sendo assim, a aquisição será formalizada através da ordem de empenho, visto que não haverá obrigações futuras.

13.2. O valor da contratação é levado em consideração ante a pesquisa realizada nas empresas do ramo no comércio local, que por sua vez reflete a realidade com valores atualizados e praticados no mercado.

15.RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras

correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 725 e 726

Natureza despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte Recurso: Recurso Próprio e Royalties

Programa de Trabalho: 27.695.0188 2.247

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou pelos servidores responsáveis pelo ateste da realização do serviço.

16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, ***após a comprovação da realização do serviço, em conformidade com o item 9.***

16.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

16.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

16.5 A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

16.6. O valor apresentado na nota fiscal, deve ser referente ao total em diárias quanto ao serviço realizado

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 DA CONTRATADA

17.1.1. Realizar os serviços nas características e quantidades solicitadas pela secretaria, no prazo e local indicados neste Termo de Referência, em estrita observância das especificações aqui presentes e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras

17.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais/serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;

17.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

17.1.5 Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação da Secretaria, a impossibilidade de realização dos serviços e os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação;

17.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

17.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

17.1.8 Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**;

17.1.9. Que todos os seus funcionários estejam devidamente trajados e identificados como “**EQUIPE DE APOIO**” e “**VIGIA**”, de forma que todos consigam visualizar e identificar facilmente sua presença no local.

17.1.10. Garantir que seus funcionários trabalhem com urbanidade, cordialidade e respeito a todos os frequentadores da festividade e do Desfile Cívico Municipal.

17.2 DA CONTRATANTE

17.2.1. Solicitar a realização dos serviços, quando necessário.

17.2.2. Atestar ou Reprovar a realização dos serviços.

17.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação definitivos;

17.2.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Órgão Gerenciador/Departamento de Compras

18. DO PREÇO

18.1. Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) global constante(s) da proposta de preços, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem, garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

19. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

19.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

19.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

19.5. Cabe à **Secretaria de Turismo e Lazer**, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

19.7 O contrato dar-se-á como executado, após a execução da última diária contratada e que finalize a quantidade total solicitada pela contratante.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

20.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.